



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

PARECER JURÍDICO

REFERENTE: Processo Nº 37/2022 - DISPENSA

NÚMERO DO CONTRATO: 279/2022

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo.

Cuida-se de despacho e do contrato n.º 279/2022 (Processo Licitatório DISPENSA n.º 37/2022) encaminhado a esta assessoria pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional deste município, para análise e posterior parecer, focando a celebração de Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Nº 279/2022.

Como partes se apresentam na qualidade de **CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, representado pelo seu Prefeito, e na qualidade de **CONTRATADO**, a empresa **DI DINAH COMERCIO DE ROUPAS LTDA**, inscrita no CNPJ: **35.496.595/0001-00**, com sede na Rua Reverendo Augusto Santiago, n.º 355, Bairro Alto Branco, Campina Grande - PB, CEP: **58.401-498**, todos devidamente qualificados.

É o Relatório.

A Lei Federal de Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, trouxe previsão legal para o caso em análise.

 01/03



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O Contrato n.º 279/2022, oriundo do Processo Licitatório DISPENSA n.º 37/2022, também prevê a celebração de Termo Aditivo de Valor nas seguintes Cláusulas:

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2022, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos

02/03



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2022.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2022.

Assim, existe previsão legal e contratual para celebração de Termo Aditivo de Valor ao Contrato originário na quantia de **R\$ 8.411,00 (Oito Mil Quatrocentos e Onze Reais)**.

Pelo Exposto, esta Consultoria emite parecer favorável a celebração de Termo Aditivo de Valor ao Contrato n.º 279/2022, oriundo do processo licitatório DISPENSA n.º 37/2022, pelos motivos exposto no presente parecer.

É o nosso parecer.

S.M.J.

Bonito de Santa Fé – PB, em 06 de dezembro de 2022.

CICERO FEITOSA DE MOURA
 Advogado Geral do Município